

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, Á SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. EM 0 /2016





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 492 - P

Goiânia, 08 de junho de 2016.

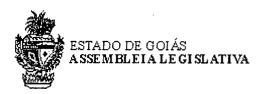
A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei complementar nº 07, aprovado em sessão realizada no dia 07 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado GUSTAVO SEBBA**, que altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA - PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 07 DE JUNHO DE 2016. LEI Nº , DE DE DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 90 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar n° 27, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°
§ 3º Fica instituída a rede Metropolitana de Transportes Coletivos, unidade sistêmica regional composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos de todas as modalidades ou categorias, que servem ou que venham a servir o Município de Goiânia e os Municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturaí,
Goianira, Goianápolis, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis e Trindade, inclusive linhas e
serviços permanentes que promovam a interligação direta ou indireta destes Municípios entre si e ou com o Município de Goiânia.
"(NID)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de

junho de 2016.

-Deputado HELIO DE SOUSA - PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2° SECRETARIO -